

Lei n.º 772

Modifica a lei 430 de 30/11-1958

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da lei 430 de 30.11.1958 passará a ter a seguinte redação: O Imposto será cobrado com acréscimo de 50% no caso de terrenos baldios, não edificados ou murados, situados dentro da zona urbana, compreendendo todas as ruas e praças asfaltadas ou dentro do plano de asfaltamento imediato, bem como as seguintes ruas: Itur, D. M. E. P., Padre Manoel, e todas as transversais da rua Joaquina Muntinho, Machado de Assis, Avenida Illegião Maciel, Ati e Grupo Escolar Demistoches Rocha, São Sebastião, Latos, 3 de Maio, Travessa

3 de Maio, Dr. Rubens Bittencourt, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rua da Fábrica de Manteiga ou Rua Nova, Travessa Samuel Rocha, Rua Eduardo Ximentel, Travessa dos Rocha, Travessa Josino Valadães, recebendo também a mesma incidência todos os terrenos compreendidos na citada área, cujas construções estão em ruínas.

Parágrafo Único: - Caso o terreno venha a ser murado e não edificado, o acréscimo será de 30% (trinta por cento) e se edificado, mas não murado, o acréscimo será de 50% (vinte por cento).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 24 de Fevereiro de 1964

...vermelhos, passará para a 3ª Classe daaven
Gual.

13. Automóveis (empresário de): Explorando transporte
de cargas ou passageiros, passará para a 1ª Classe
da Tabela, Gual.

Art. 2º: - Revogada, as disposições em contrário, entra
em vigor na data de sua pu-

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 25/03/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Municipal de Paracatu, 31 de Fevereiro de 19

Presidente da Câmara

Secretário